

## **REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **CAPÍTULO I DA CONVENÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Regimento Interno da Convenção Batista do Estado do Espírito Santo tem por objetivo definir, visão, missão, estrutura, descrever as atividades e regulamentar o funcionamento da Convenção.

§1º - Visão: Ser referência na capacitação de líderes e igrejas para a expansão do reino de Deus.

§2º - Missão: Servir às igrejas para que cumpram com excelência a missão de fazer discípulos de Jesus.

§3º - Estratégia da Convenção:

- I – Auxiliar cada igreja a equipar as pessoas para que sejam discipuladores;
- II – Capacitar líderes para que cumpram a missão de Deus no lugar onde foram enviados;
- III – Ajudar cada igreja a expandir o seu impacto na missão de transformar a sociedade.

§4º - São macro objetivos da Convenção:

- I - Levar as igrejas a alcançar e discipular a nova geração.
- II - Assessorar as igrejas na implantação de um programa de discipulado.
- III - Servir de suporte e oferecer capacitação para as igrejas capacitarem líderes multiplicadores.
- IV - Apoiar as igrejas na criação de um processo contínuo de capacitação de líderes.
- V - Impulsionar o processo de formação e desenvolvimento ministerial, por meio de um programa gradual e prático.
- VI - Alinhar as organizações da Convenção para um foco comum, que gere impacto nas igrejas.

VII - Criar um movimento visando o envio de missionários fazedores de tendas e voluntários para expandir o reino nas cidades.

VIII - Oferecer capacitação em estratégias para os pastores e esposas com suas equipes e assessoria no desenvolvimento das igrejas.

IX - Desenvolver um projeto de transformação para as cidades através das igrejas locais.

X - Mobilizar pastores, líderes e as igrejas para eventos de impacto nas cidades.

XI - Despertar as igrejas para uma participação mais efetiva no sustento da Convenção.

XII - Envolver as igrejas em projetos para utilização dos meios de comunicação.

## **SEÇÃO II - IGREJAS ARROLADAS**

Art. 2º - A Convenção tem em seu rol de Igrejas Batistas arroladas, com sede no território do Estado do Espírito Santo, que são organizações fraternas, e autônomas, de governo democrático e próprio, sob autoridade de Cristo e se destacam pela mútua cooperação.

Art. 3º - Qualquer Igreja Batista que desejar-se arrolada à Convenção deve pedir seu devido arrolamento, por intermédio do Conselho Geral, nos termos do Manual de Organização e arrolamento de Igrejas.

§ 1º - É da competência do Conselho Geral, encaminhar à Assembleia Geral, as recomendações, sobre todos os pedidos de arrolamento, para a competente decisão.

§ 2º - Na consideração dos pedidos de arrolamento, o Conselho Geral, levará em conta as informações da Associação Regional.

§ 3º - O Conselho Geral mantém atualizado o rol das Igrejas Batistas arroladas, com os respectivos endereços atualizados.

## **SEÇÃO III – DESARROLAMENTO DE IGREJA**

Art. 4º - A Convenção, por sua Assembleia Geral, tem poderes para desenvolver de seu rol de arrolados qualquer Igreja Batista que deixe de cumprir os requisitos gerais do Estatuto da Convenção e deste Regimento, mediante parecer do Conselho Geral.

Parágrafo único - O Conselho Geral informa à Convenção Batista Brasileira, quando do desenvolvimento de Igrejas Batistas e as razões desta ação.

**CAPÍTULO II**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**  
**SEÇÃO I - PARTE GERAL**

Art. 5º - A Assembleia Geral da Convenção Batista do estado do Espírito Santo, poder supremo da Convenção, é constituída de mensageiros credenciados pela Igrejas Batistas nela arroladas, devidamente inscritos e civilmente capazes.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorre ordinária, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando necessário e no interregno acontece um evento inspirativo promovido pela convenção.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente ou por seu substituto legal, no caso de impedimento, mediante publicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Nos casos de força maior, a critério da Diretoria Administrativa, a convocação pode ser antecipada para até, no mínimo, 10 (dez) dias.

§ 4º - O local, a data e o orador oficial da Assembleia Geral são definidos pelo Conselho Geral, mediante recomendação da Diretoria Administrativa, levando-se em consideração os convites das igrejas Batistas arroladas ou Associações Regionais.

§ 5º - É facultado ao Conselho Geral a mudança do local, tempo e orador da Assembleia Geral, quando necessário.

§ 6º - O quórum para instalação das Sessões é de no mínimo, 20% (vinte por cento) dos mensageiros inscritos, não podendo ser instalada com número inferior a 50 (cinquenta) mensageiros.

§ 7º - Com ressalva de quórum especial, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria dos mensageiros que votaram.

§ 8º - Durante o interregno da Assembleia Geral os planos da Convenção, bem como suas decisões são executados pelo Conselho Geral e/ou pelas organizações da Convenção, no que lhes compete.

§ 9º Os orçamentos, pareceres e relatórios do Conselho Fiscal nos anos que não houver Assembleia Ordinária, serão apresentados, apreciados e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, até o fim de abril, convocados nos termos do Estatuto e deste de modo a atender o exercício fiscal.

Art. 6º Do programa da Assembleia Geral deve constar: debates, deliberações, inspirações e capacitação.

Parágrafo único – Na medida do possível, a Assembleia Geral deve ocorrer, preferencialmente, em período que incorpore feriados, possibilitando a participação de maior número de mensageiros.

## **SEÇÃO II – MENSAGEIRO**

Art. 7º - Mediante a apresentação da credencial para a Assembleia Geral específica, fornecida pela Igreja Batista arrolada da qual é membro e com o formulário próprio, devidamente preenchido, e atendidas todas as exigências para a inscrição, inclusive ser civilmente capaz, é efetuada a inscrição do mensageiro, a quem são garantidos todos os direitos e deveres estatutários e regimentais.

§ 1º - Uma vez inscrito, o mensageiro recebe, por ocasião da Assembleia Geral, o material informativo, bem como sua identificação.

§ 2º - O mensageiro só pode ser credenciado por uma Igreja, sendo o seu credenciamento válido apenas para à Assembleia Geral específica.

§ 3º - Cada Igreja Batista arrolada pode enviar 10 (dez) mensageiros por sua condição de ser Igreja e 1 (um) mensageiro, correspondente a cada grupo de 50 (cinquenta) membros ou fração.

§ 4º - É indispensável aos executivos da Convenção e de suas Organizações, a inscrição como mensageiros.

§ 5º - É da competência do Conselho Geral gerenciar todo o processo de credenciamento oferecendo, previamente, às Igrejas filiadas os formulários próprios, individuais ou coletivos, com a orientação deste artigo e de seus parágrafos, bem como disponibilizá-los no local das inscrições.

§ 6º - São facultados aos membros das Igrejas Batistas arroladas não credenciados como mensageiros, os benefícios de infraestrutura oferecidos pela Convenção, desde que possível, mediante o pagamento das taxas estipuladas, sem direito ao uso da palavra e ao exercício do voto.

§ 7º - A critério da Assembleia Geral, podem ser eleitos mensageiros de honra, com prévio conhecimento da Mesa Diretora, sem direito de voz e de voto.

§ 8º - Cabe ao Conselho Geral tomar as providências necessárias, relativas ao trabalho de inscrição, notadamente quanto ao local, pessoal e material.

### **SEÇÃO III - FINANCIAMENTO DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 8º - Para fazer face às despesas com a Assembleia Geral, tais como: local, locação de espaço e equipamentos, preparo, promoção e outros custos, mediante orçamento aprovado pelo Conselho Geral; cada mensageiro paga sua inscrição, cujo valor é fixado, previamente, pelo Conselho Geral e comunicado às Igrejas Batistas arroladas, quando da sua convocação.



Art. 9º - Os custos para publicação do Livro da Convenção são divididos proporcionalmente, entre as organizações, pela publicação obrigatória dos seus relatórios, tomando-se por base o número de páginas de cada um e outras peculiaridades.

Parágrafo único – Igual critério de proporcionalidade é adotado com referência às páginas de interesse geral.

Art.10 - Quando em harmonia com o Conselho Geral, a Comissão Hospedeira Local pode criar outras fontes de receita.

Parágrafo único - O controle de todo o movimento financeiro da Assembleia Geral é feito pelo Diretor Geral do Conselho Geral, neste Regimento, Diretor Geral, que apresenta relatório ao Conselho Geral.

**CAPÍTULO III**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO I – PARTE GERAL**

Art. 11 - A Diretoria Administrativa com mandato de 2 (dois) anos é responsável pela supervisão geral da Convenção e de suas organizações, acompanhar, através das organizações e de outros meios, a manutenção da visão, missão, valores e finalidades da Convenção, prestando conta, anualmente, das atividades realizadas, à Assembleia Geral.

§ 1º - Cabe à Diretoria Administrativa dirigir a Assembleia Geral e o Conselho Geral, observar os critérios gerais de acompanhamento e avaliação dos Diretores Executivos, estabelecidos pelo Conselho Geral, no máximo, anualmente.

§ 2º - Observar os critérios técnicos estabelecidos como pré-requisito para qualquer área de comando nas diversas organizações da Convenção, remuneradas ou não, através do Conselho Geral.

§ 3º - Os assuntos urgentes de competência do Conselho Geral, a critério do Presidente, juntamente com o Diretor Geral, podem ser resolvidos pela Diretoria Administrativa, sujeitos à aprovação do Conselho Geral.

§ 4º - Cabe à Diretoria Administrativa estabelecer e acompanhar os critérios que visem à manutenção do equilíbrio da administração e da finalidade das organizações.

§ 5º - Cabe à Diretoria Administrativa emitir parecer sobre a admissão e demissão do Diretor Geral e dos Diretores Executivos.

§ 6º - Os mensageiros que porventura tenham pendências jurídicas e administrativas com a Convenção, suas Organizações Executivas e Auxiliares estão impedidos de concorrer nas eleições para Diretoria Administrativa da Convenção, enquanto perdurar a situação.

§ 7º - Caso haja eleição que contrarie este Regimento, sem conhecimento da Assembleia Geral, cabe ao Conselho Geral, às providências para sua devida anulação.

## **SEÇÃO II - ELEIÇÃO**

Art. 12 - A Assembleia Geral elege a Diretoria Administrativa, composta de presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro-vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e terceiro secretário, civilmente capazes na forma da lei, para mandato de 2 (dois) anos, podendo todos os seus membros concorrer à apenas um novo mandato, para qualquer cargo da Diretoria, sendo vedada a permanência dos mesmos, na diretoria subsequente a reeleição. Observando os incisos I a IV do artigo 32 deste regimento, exceto ter sido mensageiro a Assembleia Geral Anterior.

§ 1º - A eleição é realizada nas sessões diurnas do penúltimo dia da Assembleia Geral e a posse na última sessão, vigorando o seu mandato até a posse da nova Diretoria, na Assembleia Geral que a eleger.

§ 2º - Os eleitos, porventura ausentes ao ato da posse, são empossados na primeira reunião do Conselho Geral.

§ 3º - Só os mensageiros devidamente inscritos e presentes no ato de eleição podem votar e serem votados.

§ 4º - Os empregados da Convenção e seu Diretor Geral, bem como os empregados, executivos e membros da Diretoria das Organizações Executivas e Auxiliares, e ainda os diretores de qualquer entidade que com a Convenção ou Organizações Executivas tenha contratos firmados de convênios, estão impedidos de eleição para os cargos da Diretoria Administrativa, para composição do Conselho Geral e Conselho Fiscal. Esta restrição alcança também seus parentes até segundo grau.

§ 5º - Os ex-empregados da Convenção e suas organizações remuneradas ou não, estão impedidos de eleição para qualquer cargo obedecendo ao prazo de 2 (dois) anos.

§ 6º - Os mensageiros que porventura tenham pendências jurídicas e administrativas com a Convenção, estão impedidos de concorrer nas eleições para Diretoria Administrativa, enquanto perdurar a situação.

Art. 13 - A eleição da Diretoria Administrativa é feita por escrutínio secreto e exigida, para Presidente, a maioria absoluta e para os demais membros, apenas maioria.

§ 1º - A eleição do Presidente obedece ao seguinte procedimento:

I – declarado aberto o processo de eleição, há um período, de até 5 (cinco) minutos, para a indicação de mensageiros para o cargo de Presidente;

II – encerrada a indicação de nomes para Presidente, os mensageiros votam, preenchendo a cédula específica;

III – recolhidas as cédulas e feita a apuração dos votos pela Comissão Escrutinadora, esta encaminha o resultado à Mesa Diretora;



IV – na hipótese de nenhum indicado ter alcançado a maioria absoluta, há novo escrutínio, apenas para os 2 (dois) mais votados.

§ 2º - Proclamado eleito o Presidente, há um período de até 10 (dez) minutos, para indicação de mensageiros a Vice-presidentes e Secretários; encerrada a indicação, os mensageiros votam, preenchendo a cédula com 3 (três) nomes para Vice-presidência e 3 (três) nomes para Secretaria.

§ 3º - No caso do mensageiro ser indicado para Vice-presidência e Secretaria, este é obrigado a fazer opção por uma delas, antes da votação e em não fazendo está impedido de concorrer.

§ 4º - Antes de encerrar o processo de indicações, o Presidente permite aos indicados, seja por impedimento ou por opção, o direito de renúncia à indicação.

§ 5º - Os casos de empate são resolvidos em favor do mais idoso.

§ 6º - Para efeito de identificação, a Mesa Diretora, convida os indicados à frente, com sucinta apresentação dos mesmos.

§ 7º - As apurações são feitas em recinto fora do plenário, podendo ser assistidas ou fiscalizadas por qualquer mensageiro.

§ 8º - A pauta da Assembleia Geral prossegue durante as apurações.

§ 9º - Nos relatórios da Comissão Escrutinadora, apresentado à Mesa Diretora, constam os resultados gerais de todos os escrutínios, que devem ser registrados em ata.

§ 10 - Apurados os votos, o Presidente proclama, em seguida, dentre os votados para Vice presidência, eleitos os 03 (três) mais votados, na ordem, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice - presidentes e dentre os mais votados para Secretaria,

eleitos os 03 (três) mais votados, na ordem Primeiro, Segundo e Terceiro - secretários, respectivamente.

§ 11 - Não há limite de número para as indicações dentro do tempo neste artigo.

Art. 14 – A eleição deve recair sobre mensageiros, cujas Igrejas participam regularmente do Plano Cooperativo.

### **SEÇÃO III - MESA DIRETORA**

Art. 15 - A Mesa Diretora da Assembleia Geral é composta por um titular da Presidência e 2 (dois) Secretários.

Parágrafo único - Para participar da discussão de qualquer assunto em debate, o membro da Mesa Diretora é substituído até que o assunto seja votado ou retirado da pauta, permanecendo o impedimento, caso a matéria volte a plenário, em sessões subseqüentes.

### **SEÇÃO IV – PRESIDENTE**

Art. 16 - Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11 do Estatuto:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões da Assembleia Geral, bem como as reuniões do Conselho Geral, manter a ordem, cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II – conceder ou negar a palavra, observadas as normas regimentais conforme o Manual de Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, adotado pela Convenção, como também, seu manual;

III – interromper os oradores quando se afastarem das questões em debate, na abordagem de matéria vencida ou que esteja fora de ordem e fizerem uso de linguagem inadequada;

IV – consultar o plenário quanto à conveniência de ser a discussão encerrada, por se haver alongado demasiadamente e\ou estar o assunto suficientemente esclarecido;

- V – encaminhar à Comissão de Apoio Parlamentar, ou à Comissão de Assuntos Especiais, ou ainda a uma comissão especial, qualquer assunto considerado grave ou de discussão inconveniente, para estudo e apresentação de posterior relatório;
- VI – suspender a sessão ou o assunto em pauta, em caso de perturbação da ordem ou por questões técnicas;
- VII- resolver as questões de ordem ou arguições, sobre descumprimento do Regimento ou do Manual de Regras Parlamentares;
- VIII – submeter à discussão e votação as propostas acolhidas;
- IX – assinar as atas com o Secretário;
- X – nomear, na primeira sessão de cada Assembleia Geral Ordinária, as Comissões de Apoio Parlamentar, de Programa e de Indicações, bem como seus respectivos relatores;
- XI – autorizar, pessoalmente ou por meio do Diretor Geral, a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da Assembleia Geral;
- XII – assinar, juntamente com o Diretor Geral, títulos de responsabilidade financeira, em nome da Convenção, quando devidamente autorizado pelo Conselho Geral ou Assembleia Geral.
- XIII – convocar, pessoalmente ou por intermédio do Diretor Geral, as reuniões do Conselho Geral e da Diretoria Administrativa.

### **SEÇÃO V - VICE-PRESIDENTES**

Art. 17 - São atribuições dos Vice-presidentes: substituir o Presidente nos seus impedimentos, observada a ordem da eleição, e auxiliar a Mesa Diretora, sempre que solicitados.

### **SEÇÃO VI - SECRETÁRIOS**

Art. 18 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - responsabilizar-se pela lavratura das atas das sessões da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Geral e das Reuniões da Diretoria;
- II - ter sob sua guarda, os documentos produzidos na Assembleia Geral e encaminhá-los ao Conselho Geral;

Art. 19 - São atribuições do Segundo Secretário:

- I – ler a matéria do expediente em cada sessão e executar outras tarefas afins, quando solicitado pelo Presidente;
- II – substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Art. 20 - São atribuições do Terceiro Secretário:

- I – substituir o Primeiro e Segundo Secretários nos seus impedimentos;
- II – executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

Art. 21 - As atas das sessões das Assembleias Gerais são apreciadas e aprovadas no expediente das sessões seguintes, e as que não forem aprovadas são, automaticamente, encaminhadas ao Conselho Geral para aprovação, observando as exigências do parágrafo único deste artigo, através da Comissão Jurídica do Conselho Geral.

Parágrafo único – As atas antes de serem aprovadas pela Assembleia Geral devem receber o parecer da Comissão de Apoio Parlamentar.

## **SEÇÃO VII - PRESIDENTES EMÉRITOS**

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá eleger presidentes eméritos da Convenção, em caráter vitalício, observados os seguintes critérios:

- I - ter sido presidente;
- II – ter idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;
- III – ser membro de uma igreja batista arrolada à Convenção;
- IV – ser encaminhado à Assembleia Geral, através da Comissão de Assuntos Especiais.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I - PARTE GERAL**

Art. 23 - O quórum para funcionamento de qualquer comissão é de maioria dos seus membros.

Art. 24 - Estão impedidos de eleição para qualquer das comissões mencionadas neste capítulo os membros eleitos pela Convenção para o Conselho Geral e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Estão igualmente impedidos o Presidente, Diretor Geral, Diretores Executivos e empregados das Organizações Executivas e Auxiliares.

Art. 25 - Cabe ao Presidente da Convenção indicar substitutos, em plenário, para qualquer membro de comissão impossibilitado de nela permanecer.

### **SEÇÃO II - COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR**

Art. 26 - À Comissão de Apoio Parlamentar, composta de 3 (três) membros, compete assessorar, quando solicitada, a Mesa Diretora e o plenário sobre procedimentos parlamentares e sobre aspectos jurídicos, bem como dar parecer sobre as atas, para aprovação.

### **SEÇÃO III - COMISSÃO DE PROGRAMA**

Art. 27 - À Comissão de Programa, composta de 3 (três) membros, compete assessorar a Mesa Diretora, quando da necessidade de:

- I – alterações no programa da Assembleia Geral;
- II – incluir nos expedientes das sessões, a critério da Mesa Diretora, os representantes de organizações batistas ou não, com fins informativos ou de saudação;
- III – reprogramar a ordem do dia das sessões, quando houver matéria destinada à Comissão de Programa e apresentá-la à Mesa Diretora, para aprovação pela Assembleia Geral, ao final de cada seção.

### **SEÇÃO IV - COMISSÃO DE INDICAÇÕES**

Art. 28 - A Mesa Diretora indicará os componentes das Comissões de Renovação dos Conselhos, de Assuntos Especiais e Escrutinadora.

Art. 29 - É vedada a substituição de nomes no plenário, voltando a matéria à Mesa Diretora mediante encaminhamento fundamentado.



## **SEÇÃO V - COMISSÃO DE COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GERAL E FISCAL**

Art. 30 - À Comissão de Composição dos Conselhos Geral e Fiscal, composta de 5 (cinco) membros, que representem o maior número possível das regiões do Estado, compete a indicação de nomes para a devida eleição.

Art. 31 - Para a elaboração do seu parecer, a comissão conta, dentre outras, com as informações do Conselho Geral e das Associações Regionais sobre líderes com os dados pessoais: nome, idade, sexo, estado civil, endereço, Igreja, tempo de vida cristã batista, profissão, experiência profissional, nome da organização para a qual é sugerida e justificativa da sugestão.

§ 1º - As Associações Regionais podem oferecer informações ao Conselho Geral sobre líderes, com potencial para servir às Organizações da Convenção e ao Conselho Geral, encaminhando essas informações à comissão competente da Assembleia Geral, para o desempenho do seu trabalho, sem que isto gere qualquer obrigação da Comissão.

§ 2º - A Comissão tem liberdade para indicar outros nomes, desde que disponha dos dados mínimos indispensáveis.

Art. 32 - Na indicação de nomes para compor os Conselhos Geral e Fiscal são observadas as seguintes exigências:

- I – ser membro de uma Igreja Batista arrolada por, no mínimo, 3 (três) anos;
- II – ter conhecimento ou experiência na área em que vai servir;
- III – dispor de tempo para tomar parte nas reuniões;
- IV – ser mensageiro à Assembleia Geral em que estiver sendo indicado ou à Assembleia Geral anterior.

Art. 33 - Estão impedidos de fazer parte dos Conselhos Geral e Fiscal, salvo as exceções contempladas neste Regimento, quem tenha:

- I – concluído mandato em qualquer Conselho;

- II – renunciado ou perdido o mandato;
- III - esposo, esposa, pais, filhos e irmãos de sangue de quem esteja exercendo mandato na mesma organização;
- IV – remuneração da Convenção em qualquer de suas organizações.

### **SEÇÃO VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS ESPECIAIS**

Art. 34 - A Comissão de Assuntos Especiais, composta de 5 (cinco) membros, emite parecer sobre as propostas a ela encaminhadas, quando:

- I- versarem sobre matéria não incluída no relatório do Conselho Geral;
- II – objetivarem qualquer assunto de caráter denominacional, não contemplado nos relatórios à Convenção.

§ 1º - São considerados os assuntos que forem encaminhados à Comissão de Assuntos Especiais, até o penúltimo dia da Assembleia Geral e devem ser subscritas por, no mínimo, por 5 (cinco) mensageiros, presentes à Assembleia Geral e que conste, no mínimo, o número do CPF e/ou identidade.

§ 2º - Matéria encaminhada pela Mesa Diretora, independe das restrições deste Artigo.

### **Subseção VII - Comissão Escrutinadora**

Art. 35 - À Comissão Escrutinadora, composta de 10 (dez) membros, cumpre recolher e contar os votos dos mensageiros, quando da eleição da Diretoria ou quando solicitada pelo Presidente, para contagem nas votações da Assembleia Geral, comunicando, em seguida, de forma expressa, os resultados, apurados à Mesa Diretora.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO GERAL**  
**SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO**

Art. 36 - O Conselho Geral é o responsável pela direção, planejamento, coordenação, controle e acompanhamento do programa da Convenção e de suas organizações executivas.

Parágrafo único – No interregno da Assembleia Geral, compete ao Conselho Geral tomar decisões em nome da Convenção.

Art. 37 - A eventual eleição de um membro do Conselho Geral para a Diretoria Administrativa implica a convocação do suplente para o seu lugar.

Art. 38 - São membros do Conselho Geral:

- I - Diretoria Administrativa, que também é a Diretoria do Conselho Geral;
- II - Os eleitos pela Convenção, renovados anualmente pelo 1/3 (um terço), em número de 12 (doze);
- III - Presidentes das Organizações Executivas;
- IV - Presidentes das Organizações Auxiliares,
- V - Presidentes das Associações Regionais

Art. 39 - São assessores do Conselho Geral, com direito ao uso da palavra, mas sem direito ao exercício do voto:

- I - executivos das organizações executivas e auxiliares da Convenção;
- II - membros de comissões permanentes, ou ocasionais que não sejam membros do Conselho Geral;
- III - membros do Conselho Fiscal;

**SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES**

Art. 40 - Compete ao Conselho Geral, além das atribuições previstas no Estatuto:

I – com relação à Convenção:

- a) executar o programa da Convenção nas áreas de evangelização e missões, comunicação, mordomia cristã, educação, educação teológica, educação religiosa, ação social e outras;
- b) administrar o Plano Cooperativo e os fundos especiais da Convenção e a sua política de recursos financeiros;
- c) repassar, com regularidade, as verbas orçamentárias, bem como as ofertas especiais designadas;
- d) elaborar o orçamento da Convenção, bem como administrá-lo;
- e) zelar pelo patrimônio e pelos interesses da Convenção e das suas organizações;
- f) zelar pelo cumprimento das determinações da Assembleia Geral, bem como executar as decisões que lhe forem encaminhadas pela Assembleia Geral.
- g) dar parecer sobre o arrolamento e o desenvolvimento de Igrejas;
- h) responsabilizar-se pelo registro histórico e estatístico da Convenção, mantendo atualizado o rol de Igrejas Batistas arroladas;
- i) tomar decisões, no interregno da Assembleia Geral, em nome da Convenção;
- j) aprovar as atas da Assembleia Geral, encaminhadas por esta;
- k) avaliar as pesquisas feitas sobre a Assembleia Geral e seus resultados.

II – com relação ao próprio Conselho Geral:

- a) nomear, na sua primeira reunião, após a Assembleia Geral, os membros de cada comissão permanente e seus respectivos presidentes;
- b) nomear outras comissões de caráter eventual ou especial.

III – Com relação às Organizações Auxiliares:

- a) atuar como órgão de consulta, coordenação, planejamento das organizações;
- b) aprovar seus estatutos, suas reformas e submetê-las para homologação da Assembleia Geral.
- c) encaminhar à Assembleia Geral, para fins de desligamento, no caso desvios éticos e de finalidade.

IV – Com relação às Organizações Executivas, CETEBES e JASB.

- a) dirigir as Organizações Executivas da Convenção, CETEBES e JASB;
- b) apresentar pareceres à Assembleia Geral sobre propostas e recomendações que visem alterar o sistema operacional das organizações;

- c) elaborar manuais para os diversos setores da Convenção, com normas de gerenciamento e aplicação geral a todas as organizações da Convenção;
- d) acompanhar e determinar providências da Diretoria Administrativa, com relação a possíveis pendências e/ou irregularidades apontadas por auditoria sobre qualquer das organizações;
- e) nomear e empossar seus Diretores Executivos, CETEBES e JASB.

V – Com relação à Assembleia Geral:

- a) decidir sobre os locais, datas e oradores da Assembleia Geral e sobre os locais e datas das Assembleias Gerais Extraordinárias;
- b) coordenar a preparação das Assembleias Gerais, elaborar o programa a ser realizado e tomar todas as demais providências necessárias ao êxito do evento;
- c) publicar o Livro da Convenção, com os relatórios à Assembleia Geral, atas, pareceres e anexos, Estatuto, Regimento Interno e Manual de Regras Parlamentares, adotado pela Convenção;
- d) Publicar, quando possível, os endereços atualizados, das organizações, das Igrejas filiadas e dos Pastores que cooperam com a Convenção e filiados à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção Espírito Santo;
- e) receber, analisar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios e pareceres dos grupos de trabalho e comissões por ela nomeados, que são relatados pelos respectivos grupos ou comissões, à Assembleia Geral.

Art. 41 - O Conselho Geral nomeia e/ou contrata Ouvidoria, mediante indicação da Diretoria Administrativa, com atribuições e tempo definidos em contrato, bem como aprova os respectivos Manuais de Funcionamento.

### **SEÇÃO III - REUNIÕES**

Art. 42 - O Conselho Geral realiza 3 (três) reuniões por ano e tantas extraordinárias quantas se fizerem necessárias, conforme calendário.

§ 1º - As reuniões do Conselho Geral ocorrem em locais previamente escolhidos, podendo ser realizadas, em situações especiais, pelo sistema de teleconferência ou



outro meio que venha a existir, uma vez assegurado o quórum regimental para a tomada de decisões.

§ 2º - Para composição do quórum nas reuniões do Conselho Geral é exigida a presença de 19 (dezenove) membros em primeira convocação, e de 15 (quinze) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 3º - Para composição de quórum para as reuniões do Conselho Geral são contados os membros da Diretoria Administrativa, os eleitos diretamente pela Convenção e os presidentes das organizações Executivas de Educação Cristã e Presidentes das organizações Auxiliares.

§ 4º - As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos, salvo as exigências de quorum especial.

§ 5º - Para a nomeação de Diretor Geral e dos Diretores Executivos das Organizações Executivas, JASB e CETEBES são exigidos votação favorável mínima de 2/3 (dois terços) dos votantes.

§ 6º - É obrigatória a convocação, de forma expressa de todos os membros do Conselho Geral, exceção feita aos que estiverem concluindo o mandato, para a primeira reunião, após a Assembleia Geral, quando tomam posse os novos eleitos.

§ 7º - Perderá o mandato de membro do Conselho, o eleito nesta qualidade pela Assembleia Geral que: renunciar; deixar de ser membro de uma igreja arrolada à Convenção; faltar duas reuniões consecutivas sem motivo justificado, ou três reuniões alternadas, mesmo que justificadas, no curso de 01 (um) ano, não se aplicando esta norma aos membros da Diretoria Administrativa.

§ 8º - Qualquer membro de igreja batista arrolada à Convenção, desde que portador de carta de recomendação de sua igreja, assinada por seu pastor ou substituto legal, poderá assistir às reuniões do Conselho, tendo direito à palavra, no que se

submeterá à ordem parlamentar vigente, mas sem direito a fazer diretamente proposta, votar e a ser votado.

Art. 43 - A ordem do dia das reuniões do Conselho Geral é elaborada pela Diretoria Administrativa, com a assessoria do Diretor Geral.

§ 1º - Na pauta da primeira reunião Ordinária do Conselho Geral, após a Assembleia Geral Ordinária da Convenção, constam obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - posse dos novos membros;
- II - nomeação dos membros dos ministérios e comissões do Conselho Geral;
- III - aprovação das atas quando remetidas pela Assembleia Geral;
- IV – relatório anual do Conselho Geral e das Organizações Executivas a serem apresentados à Assembleia Geral;
- V – auditoria das Organizações quando necessário;
- VI – decisões da Assembleia Geral e os devidos encaminhamentos.

§ 2º - Na pauta da reunião ordinária do Conselho Geral, que antecede a Assembleia Geral, constam, obrigatoriamente, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I – proposta orçamentária da Convenção;
- II – proposta orçamentária do Conselho Geral;
- III – planejamento estratégico da Convenção;
- IV – relatório anual do Conselho Geral e das Organizações Executivas e Auxiliares a serem apresentados à Assembleia Geral;
- V – auditorias das organizações.

§ 3º - Na pauta das Assembleias Gerais das Organizações Executivas devem constar: os relatórios do exercício anterior e o planejamento para o novo exercício.

Art. 44 - São ressarcidas as despesas de transporte e hospedagem da Diretoria Administrativa, dos membros do Conselho Geral, diretamente eleitos pela Assembleia Geral, das comissões e grupos de trabalho, quando convocados para suas respectivas reuniões.

Parágrafo único - As despesas dos representantes das organizações, dos assessores e membros das Associações Regionais que façam parte do Conselho Geral, são de responsabilidade das instituições representadas.

#### **SEÇÃO IV – RELATÓRIOS À ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 45 - O Conselho Geral presta relatório anual à Convenção em Assembleia Geral, na seguinte ordem, preferencialmente após o relatório do Conselho Fiscal.

- I - Conselho Fiscal;
- II - Conselho Geral;
- III – Cetebes;
- IV – JASB.

Parágrafo único – No relatório do Conselho Geral, consta obrigatoriamente:

- I - informações quanto ao encaminhamento dado às determinações da Assembleia Geral anterior;
- II - informações sobre as atividades desenvolvidas durante o ano, divididas por assuntos, para facilitar o acompanhamento e apreciação do relatório;
- III- plano de trabalho, indicando objetivos, metas e fontes de recursos para a sua execução;
- IV - orçamento para o novo exercício.
- V – balanços do Conselho geral e das organizações executivas em linguagem acessível a todos os mensageiros, acompanhados de notas explicativas;
- VI – Consta no relatório financeiro, dentre outras, as receitas do Plano Cooperativo, rendas especiais, bem como o demonstrativo da conta de resultados e pareceres de auditorias, quando necessário;
- VII - relatório patrimonial, com quadros comparativos e índices de solidez econômico-financeiro da organização.

Art. 46 - No Programa da Assembleia Geral Ordinária é destinado, obrigatoriamente, o tempo para que o Conselho Geral, as Organizações Executivas e o Conselho Fiscal apresentem seus respectivos relatórios a serem submetidos à apreciação e

decisão, nos termos parlamentares, oferecido à Assembleia Geral a oportunidade de debates, esclarecimentos e decisões.

§ 1º - Para os relatórios é fixado um tempo para apresentação e tempo para decisão, que são rigorosamente, observados pela Mesa Diretora.

§ 2º - Esgotado o Tempo para os debates e decisões sobre os respectivos relatórios os assuntos pendentes são encaminhados pela Mesa Diretora para a Comissão de Programa para a inserção em outros horários.

§ 3º - Com exceção dos relatórios do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, os assuntos pendentes são encaminhados pela Mesa Diretora para o Conselho Geral para as devidas decisões e informações expressas à Assembleia Geral seguinte.

§ 4º - É obrigatória a apresentação dos relatórios de forma expressa permitida a exposição por meios eletrônicos.

## **SEÇÃO V - DIRETOR GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 47 - Compete ao Diretor Geral, além das atribuições previstas no artigo 20 (vinte) do Estatuto:

- I – coordenar as atividades do Conselho Geral e das organizações executivas, assessorá-lo no desempenho de suas funções, bem como promover os seus fins, na forma do Estatuto e deste Regimento, executar as decisões emanadas do Conselho Geral e que a ele, Diretor Geral, forem atribuídas;
- II- executar as decisões do Conselho Geral que a ele forem atribuídas;
- III- ter sobre o seu controle a estrutura e o funcionamento dos ministérios, comissões e atividades internas do Conselho Geral;
- IV- observar os manuais de funcionamento dos ministérios, comissões do Conselho Geral, bem como o presente Regimento Interno;
- V – administrar o quadro de empregados e os serviços administrativos;
- VI - ter sob sua responsabilidade o patrimônio, a documentação e os arquivos da Convenção, não entregues aos cuidados de outras organizações da Convenção;
- VII – prestar relatórios anuais das atividades do Conselho Geral;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, os títulos de responsabilidade financeira, em nome da Convenção, quando devidamente autorizados pelo Conselho Geral;

IX – coordenar as atividades dos Grupos de Trabalho, dos Ministérios das Comissões e do Conselho Geral;

X- superintender, durante as Assembleias Gerais, as atividades relacionadas com o seu funcionamento, a saber:

- a) inscrição de mensageiros;
- b) valores e custos financeiros, apresentando relatório ao Conselho Geral;
- c) publicação dos relatórios e pareceres, bem como a sua distribuição;
- d) guarda de documentos referentes ao evento, inclusive os recebidos da Mesa Diretora;
- e) fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da Assembleia Geral.

§ 1º - O Diretor Geral só pode autorizar a saída de livros oficiais da sede da Convenção por motivo de ordem legal ou comprovado interesse da denominação.

§ 2º - O Diretor Geral mantém constante relacionamento com os Diretores Executivos das Organizações Executivas, na busca do melhor funcionamento das atividades da Convenção.

§ 3º - Quando da substituição do Diretor Geral todos os auxiliares diretos da Diretoria Geral colocarão formalmente seus cargos à disposição da Diretoria Administrativa, até definição posterior do Conselho Geral, fundamentada em recomendação do novo Diretor Geral.

§ 4º - O Diretor Geral exercerá suas atividades em regime de dedicação exclusiva e tempo integral, podendo, em casos especiais, assumir interinamente a direção de organizações internas da Convenção a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 48 - O Diretor Geral, bem como e os Diretores Executivos das Organizações executivas da Convenção, CETEBES E JASB, tem o seu desempenho avaliado a



qualquer tempo, no máximo 4 (quatro) anos, pelo Conselho Geral, com vistas a sua permanência ou não no cargo que ocupa.

Parágrafo único - O Diretor Geral e os Diretores Executivos das organizações deverão apresentar declaração de bens, ao Conselho Geral ao assumir, e ao deixar as funções para as quais foram contratados, bem como suas declarações de renda anuais do ano anterior à sua posse e a cada ano, enquanto exercendo essas funções, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

## **SEÇÃO VI – MINISTÉRIOS – GERAL**

Art. 49 - O Conselho Geral tem sua estrutura funcional de serviços através dos Ministérios, cujo funcionamento é regulamentado pelo respectivo manual de funcionamento dos Ministérios.

§ 1º - Seus líderes podem ser remunerados ou não e no caso do líder remunerado ser membro da Diretoria Administrativa da CBEES, Conselho Geral e Organizações Executivas, perde o seu mandato.

§ 2º - Os relatórios dos Ministérios são apresentados ao Conselho Geral, de forma expressa.

§ 3º - O Conselho Geral pode criar Ministérios, sempre que necessário.

### **SUBSEÇÃO I - MINISTÉRIO DE COMUNICAÇÃO**

Art. 50 - O Ministério de Comunicação tem como finalidade o serviço de comunicação da Convenção, primando pela qualidade que represente o interesse batista.

Parágrafo único - O Ministério de Comunicação tem as seguintes atribuições:

- I – desenvolver a comunicação da Convenção;
- II – dirigir o jornal e outros periódicos da Convenção;

- III – coordenar a publicação do Livro da Convenção, bem como a relação das Igrejas Batistas arroladas e dos pastores e seus respectivos endereços;
- IV – ser responsável pela comunicação nos eventos da Convenção;
- V – dirigir a Rádio Web e outros meios de comunicação da Convenção;
- VI – coordenar as promoções dos eventos e programa da Convenção;
- VII – coordenar as comunicações via internet, de interesse geral da Convenção, das igrejas Batistas arroladas e dos pastores;
- VIII – atuar como “correspondente” de O Jornal Batista, para os interesses da Convenção e suas Igrejas Batistas arroladas;
- IX – buscar formas de comunicação eficazes, através dos meios de comunicação existentes.
- X – responsável pela gravação e pelo serviço de multimídia do Conselho Geral.

## **SUBSEÇÃO II - MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA**

Art. 51 – O Ministério de Educação Religiosa, visa desenvolver e apoiar o programa de educação religiosa nas Igrejas Batistas arroladas, diretamente e através das Associações Regionais.

Parágrafo único - O Ministério de Educação Religiosa tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar, coordenar, avaliar e promover o programa integrado de educação religiosa da Convenção, especialmente junto às Igrejas Batistas arroladas;
- II – oferecer curriculum para Igrejas Batistas arroladas, de todo tamanho, com sugestões quanto à literatura e seu uso, priorizando a literatura denominacional;
- III – orientar as Igrejas Batistas arroladas e as Associações Regionais sobre o programa de educação religiosa da denominação;
- IV – dar apoio às organizações da Convenção relacionadas com a área de educação religiosa, mantendo constante e eficiente relacionamento, com a instituição de ensino teológico da Convenção e a Associação de Educadores Batistas do Estado do Espírito Santo.

## **SUBSEÇÃO III - MINISTÉRIO DE EVANGELISMO E MISSÕES**

Art. 52 – Evangelizar e fazer missões são responsabilidades fundamentais do povo Batista.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições o Ministério de Evangelismo e Missões pode trabalhar em Convênio com a Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira e ou outra organização denominacional voltada para Evangelismo e Missões.

§ 2º - O Ministério de Evangelismo e Missões tem as seguintes atribuições:

- I – promover o programa de evangelismo e missões da Convenção;
- II – disponibilizar orientação às Igrejas Batistas arroladas e Associações Regionais para a evangelização do Estado;
- III – produzir e distribuir literatura para as Igrejas Batistas arroladas e Associações Regionais;
- IV – promover a evangelização, quer por ação direta da Convenção ou no apoio às Igrejas Batistas arroladas, organizações e Associações Regionais, nas atividades evangelísticas e missionárias;
- V – coordenar o trabalho evangelístico/missionário da Convenção.

#### **SUBSEÇÃO IV – CENTRO DE TREINAMENTO BATISTA**

Art. 53 – O Centro de Treinamento Batista, visa promover o desenvolvimento dos membros das Igrejas Batistas arroladas à Convenção, no preparo de liderança, servindo às Organizações da Convenção, com as seguintes atribuições;

- I – administrar o Centro de Treinamento Batista (Acampamento Batista Capixaba)
- II – promover o Acampamento Batista Capixaba;
- III – exercer as demais funções relacionadas com o Ministério de Treinamento Batista.

#### **SEÇÃO II – COMISSÕES - GERAL**

##### **SUBSEÇÃO I - COMISSÃO DE ÉTICA**

Art. 54 – As Comissões prestam apoio às Igrejas Batistas arroladas, quando o assunto envolve a Igreja Batista arrolada, enquanto a Comissão de Ética se estende,

às Organizações da Convenção, com vistas a prevenir posturas indevidas no exercício das atividades na Convenção.

§ 1º - A Comissão de Ética tem as seguintes atribuições:

I – servir às Igrejas Batistas arroladas e à Convenção nos assuntos de ordem ética;  
II – assessorar a Diretoria Administrativa, em questões éticas relacionadas com as organizações executivas e auxiliares, Conselho Geral e com as Igrejas Batistas arroladas;

III – servir às Igrejas, como órgão de consulta sobre os problemas éticos e os princípios Batistas, conforme a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

§ 2º - A Comissão atua de ofício ou a partir de representações e consultas expressas, originárias das igrejas Batistas arroladas, das Associações Regionais ou por determinação do Conselho Geral.

§ 3º - Integra a Comissão de Ética o Relator da Comissão de Ética da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção ES, para tratar de assuntos, que envolvam pastores.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão se desenvolvem em sigilos indispensáveis à preservação da integridade dos investigados e o seu relatório é apresentado à Diretoria Administrativa ou diretamente ao Conselho Geral, por delegação da Diretoria Administrativa.

§ 5º - Presidentes, diretores e empregados da Convenção, em qualquer nível, que cometam irregularidades administrativas e/ou ilícitos legais que ponham em risco e/ou gerem danos às finanças, ao patrimônio e à imagem da instituição, serão punidos, a critério da Assembleia Geral que, para tanto, apreciará um parecer do Conselho Geral, com a suspensão dos seus direitos de participação em qualquer organização e/ou plenário da Convenção, também em qualquer nível, pelo prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) anos.

## **SUBSEÇÃO II - COMISSÃO DE FINANÇAS**

Art. 55 - A Comissão de Finanças é composta dentre os membros da Diretoria Administrativa e dos eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a nomeação de até 2 (dois) membros, fora dessa exigência.

Parágrafo único - A Comissão tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar o projeto do orçamento da Convenção, assegurando a participação das organizações contempladas, dele fazendo constar também a divisão percentual do Plano Cooperativo, adotado pela Convenção;
- II – elaborar o projeto orçamentário do Conselho Geral;
- III – emitir parecer sobre os relatórios financeiros do Conselho Geral e das Organizações Executivas;
- IV – opinar sobre a remuneração do Diretor Geral, Diretores Executivos das Organizações Executivas e dos demais que tenham status de diretor;
- V – emitir parecer sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, relacionados com o Conselho Geral e com as Organizações Executivas.
- VI – dar parecer sobre despesas emergenciais e não orçadas;
- VII – assistir e acompanhar o Conselho Geral sobre aplicações financeiras.

## **SUBSEÇÃO III - COMISSÃO JURÍDICA**

Art. 56 – A Comissão Jurídica, composta por membros com formação em Direito, assessora o Conselho Geral, a Diretoria Administrativa e as organizações executivas nos assuntos de ordem legal e parlamentar.

Parágrafo único – A Comissão Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I – emitir parecer sobre questões de ordem jurídica que envolvam o Conselho Geral e as Organizações Executivas;
- II – assessorar o Conselho Geral, especialmente sobre as questões jurídicas e patrimoniais;



- III – apreciar a juridicidade dos estatutos e regimentos internos das Organizações Executivas e Auxiliares, inclusive Associações Regionais, bem como sua compatibilidade com o Estatuto e Regimento Interno da Convenção;
- IV – elaborar e encaminhar ao Conselho Geral e as Organizações Executivas as propostas de reforma do Estatuto e do Regimento Interno da Convenção, quando solicitada, quando não for constituída comissão específica pela Assembleia Geral para esse fim;
- V- elaborar os Manuais de Funcionamento dos diversos seguimentos da Convenção, da Assembleia Geral e das Organizações Executivas, quando encaminhados pelo Conselho Geral ou pela própria Organização;
- VI – tomar conhecimento e acompanhar as ações jurídicas, que envolvam o Conselho Geral, e as Organizações Executivas, mesmo que estejam sob o patrocínio de advogados contratados pela Convenção ou suas organizações;
- VII – ajudar as Igrejas Batistas arroladas, produzindo modelo de estatuto e de manual eclesiástico, especialmente para as que estiverem em fase de organização;
- VIII – emitir parecer sobre as atas do Conselho Geral, da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral, estas quando encaminhadas ao Conselho Geral para aprovação.

#### **SUBSEÇÃO IV - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**

Art. 57 – A Comissão de Planejamento, responsável pelo planejamento estratégico da Convenção e de suas Organizações Executivas, tem as seguintes atribuições:

- I – promover a elaboração do planejamento estratégico da Convenção bem como acompanhar a sua execução;
  - II – assessorar o Diretor Geral no tocante à metodologia para gerenciamento do planejamento estratégico;
  - III - acompanhar o desempenho programado da Convenção e de suas organizações.
- Parágrafo único - A Comissão de Planejamento atua no planejamento estratégico da Convenção, do Conselho Geral, seus Ministérios e Comissões e nas Organizações Executivas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO E DA COMISSÃO DE**  
**ESTUDOS ESPECIAIS**  
**SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO**

Art. 58 - O Conselho Geral tem Comissões de Acompanhamento e Apoio composta de 3 (três) membros, cada uma, dentre os membros do Conselho Geral, nomeados por este, por indicação da Diretoria Administrativa, na primeira reunião ordinária, após a Assembleia Geral Ordinária da Convenção, levando em consideração a identificação com a área a qual vai servir.

§ 1º - Cada comissão atua de ofício ou por solicitação do Presidente da Convenção e/ou do Diretor Geral, ou ainda do titular da Organização ou ministério relacionado com a comissão, sempre por convocação do Presidente da Comissão.

§ 2º - As comissões de Acompanhamento e Apoio se reúnem regularmente, por ocasião das reuniões do Conselho Geral e extraordinariamente, quando necessário.

§ 3º - quando acontecerem as reuniões regulares do Conselho Geral é obrigatório a reunião das comissões e apresentação do seu relatório ao Conselho Geral.

§ 4º - A Comissão de Acompanhamento e apoio de cada Organização e Ministério prestam relatório ao Conselho Geral, de forma expressa e os relatório das reuniões extraordinárias da comissão estão sempre na dependência da aprovação do Conselho Geral.

§ 5º - Os assuntos emergências que não sejam da competência das Comissões de Acompanhamento e Apoio, só podem ser tratados por delegação específica da Diretoria Administrativa ou do Conselho Geral.

§ 6º - As Comissões de Acompanhamento e Apoio, dentro de suas atribuições podem recomendar ao Conselho Geral ou às suas respectivas organizações, medidas que julguem oportunas, independentemente de solicitação da Diretoria Administrativa, do Conselho Geral e do Executivo da Organização.

§ 7º - É defeso às Comissões de Acompanhamento e Apoio interferir nas Organizações por mais nobres que sejam as razões. Salvo por expressa autorização do Conselho Geral.

§ 8º - É indispensável a presença do titular da Organização ou do Ministério nas reuniões de Suas Respectivas Comissões.

§ 9º - Além das peculiaridades de cada Organização, é da competência da Comissão:

- I - conhecer os documentos constitutivos da Organização a qual está ligada;
- II - tomar conhecimento das decisões da Convenção e do Conselho Geral sobre a Organização;
- III - acompanhar as Atividades da Organização e Ministério através dos relatórios e presencialmente;
- IV - recomendar através do Conselho Geral, as medidas necessárias ao desempenho das finalidades da Organização;
- V - outras que se fizerem necessárias.

§ 10 - As reuniões extraordinárias das Comissões são custeadas pelas respectivas Organizações e as regulares pelo Conselho Geral.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ORGANIZAÇÕES**  
**SEÇÃO I - PARTE GERAL**

Art. 59 - Para a realização dos seus fins específicos a Convenção dispõe das Organizações Executivas e Auxiliares.

§ 1º - É vedada a contratação de parentes em linha reta e colateral até o quarto grau (primos), para as organizações executivas e auxiliares, ressalvando-se casos excepcionalmente necessários, que são analisados e autorizados pelo Conselho Geral, mediante solicitação expressa, fundamentada e justificada.

§ 2º - As Organizações Auxiliares, quando solicitadas pelo Conselho Geral, colaboram no planejamento e execução das atividades da Convenção.

§ 3º - Cada organização tem o seu próprio Estatuto e, se necessário, Regimento Interno ou Manual de Funcionamento, e estes devem respeitar, em tudo, o espírito e a letra do Estatuto da Convenção e deste Regimento, sendo aprovados pelo Conselho Geral e homologado pela Assembleia Geral.

§ 4º - As organizações podem ter outros nomes de fantasia, aprovados pelo Conselho Geral e homologados pela Assembleia Geral da CBEES.

§ 5º - Nenhuma Organização pode criar qualquer instituição ou empresa, participar de outras já existentes, bem como adquirir suas ações ou quotas societárias, sem prévia autorização do Conselho Geral.

§ 6º - Os Estatutos e Regimentos das organizações observam, *in totum*, o Artigo 25 (vinte e cinco) do Estatuto da Convenção, seus parágrafos e incisos, que não podem conflitar com os demais documentos constitutivos da Convenção.

## **SEÇÃO II - ORGANIZAÇÕES EXECUTIVAS**

Art. 60 - As Organizações Executivas:

I – Área de Educação Cristã e Missões:

- a) Juventude Batista Capixaba – JUBAC;
- b) União Feminina Missionária Batista do Estado do Espírito Santo - UFMBEES;
- c) União Missionária de Homens Batistas do Estado Espírito do Santo - UMHBEES;

II - Área de Educação Teológica - Centro de Educação Teológica Batista do Espírito Santo –

CETEBES;

III - Área Social - Junta de Ação Social Batista da Convenção Batista do Estado do Espírito

Santo – JASB.

§ 1º - O CETEBES e a JASB são dirigidos pelo Conselho Geral da CBEES, a quem estão subordinados, e seus relatórios são prestados à Convenção por meio do Conselho Geral.

§ 2º - As Organizações executivas, Juventude Batista Capixaba, União Feminina Missionária Batista do estado do Espírito Santo e União Missionária de Homens Batistas do Estado do Espírito Santo; são dirigidas por Diretoria e Conselhos próprios, eleitos em seus respectivos Congressos e homologados pelo Conselho Geral da Convenção, e seus Presidentes compõe o Conselho Geral da Convenção na qualidade, de membros.

- a) A composição dos seus conselhos executivos está definida, em seus respectivos estatutos.
- b) As diretorias da Assembleia das Organizações são as diretorias dos respectivos Conselhos Administrativos.
- c) Os Presidentes das Organizações executivas são assessores do Conselho Geral da CBEES.

### **SEÇÃO III - ORGANIZAÇÕES AUXILIARES**

Art. 61 - São Organizações Auxiliares, com Estatutos e Regimentos próprios ligados à Convenção:

- I – Associação de Educadores Batistas Cristãos do Estado do Espírito Santo – AEBCEES
- II – Associação dos Músicos Batistas do Estado do Espírito Santo – AMBEES;
- III – Associações Regionais de Igrejas;
- VI – Ordem dos Pastores Batistas do Brasil – Seção ES - OPBB/ES.

Art. 62 - As Organizações Auxiliares prestam relatório informativo à Assembleia Geral da Convenção, através do Conselho Geral.

### **CAPÍTULO VIII**



## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 63 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial do Conselho Geral e das Organizações Executivas e Auxiliares.

§ 1º - O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os nomes indicados, em dobro, pelo Conselho Geral.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 6 (seis) anos e renovado, bianualmente, pela terça parte em cada Assembleia Geral.

§ 3º - O Conselho Fiscal presta relatório diretamente à Assembleia Geral, com encaminhamento prévio à Diretoria Administrativa.

§ 4º - A Assembleia Geral, através da Mesa Diretora ou por decisão do plenário, deve devolver ao Conselho Fiscal, o relatório no todo ou em parte, referente ao Conselho Geral ou sobre determinada organização, quando não forem observadas as exigências deste capítulo.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter formação em uma destas áreas: contabilidade, economia, administração ou direito.

§ 6º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Geral, bem como os que estiverem prestando serviços regulares à Convenção, remunerados ou não.

§ 7º - A eleição de um membro do Conselho Fiscal, para a Diretoria Administrativa, implica na convocação de suplente para o seu lugar.

§ 8º - Os resultados dos exames e análises periódicas devem ser, obrigatoriamente, enviados à Diretoria Administrativa, em tempo hábil, que possibilite tomar as medidas cabíveis.

§ 9º - Devolvido o relatório, cabe ao Conselho Fiscal, cumpridas as exigências deste artigo, encaminhar o seu relatório ao Conselho Geral para a decisão final, através da sua Diretoria Administrativa.

§ 10 - O Conselho Geral e as Organizações devem atender às solicitações do Conselho Fiscal, pondo à sua disposição todos os livros contábeis, documentos, balanços e pareceres de auditoria, em tempo hábil, para os fins previstos neste Regimento.

§ 11 - O Conselho Fiscal pode recomendar fundamentadamente, ao Conselho Geral ou à Assembleia Geral, medidas, contra as organizações que não atendam às solicitações contidas neste Regimento e determinadas pela Convenção.

§ 12 - Quando as medidas se referirem ao Conselho Geral, estas são encaminhadas, diretamente à Assembleia Geral, através da Diretoria Administrativa.

§ 13 - As recomendações devem ser comunicadas com antecedência ao Conselho Geral, antes que sejam encaminhadas à Assembleia Geral, através da Diretoria Administrativa.

§ 14 - O Conselho Fiscal pode sugerir a contratação de auditorias externas para o Conselho Geral e para as organizações, quando julgar necessário, caso as circunstâncias assim exigirem.

§ 15 - Os custos de auditorias são da responsabilidade do Conselho Geral e das organizações. Quando indicados pelo Conselho Fiscal, estes devem ser acordados antecipadamente, através da Diretoria Administrativa.

§ 16 - As despesas oriundas de atividades do Conselho Fiscal com organizações específicas são cobertas por estas.

§ 17 – A Controladoria presta assessoria ao Conselho Fiscal, no que couber e às Organizações em assuntos contábeis.

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal têm assento no Conselho Geral, na qualidade de assessores, a quem prestam relatório informativo, através do seu relator, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, sobre o trabalho do Conselho Fiscal.

Art. 65 - O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

I – examinar, quadrimestralmente, os livros e documentos legais do Conselho Geral e das Organizações Executivas e Auxiliares, avaliando a situação econômico-financeira e legal de cada Organização e enviando as suas observações ao Conselho Geral.

II – a auditoria anual externa da escrita contábil e dos balanços financeiros e patrimoniais do Conselho Geral e das organizações executivas é da competência da auditada, que pode ser feita pela própria Organização.

III – concluído o seu trabalho o Conselho Fiscal encaminha os respectivos pareceres, sugerindo possíveis decisões cabíveis, ao Conselho Geral, através da Diretoria Administrativa, em tempo suficiente para publicação e decisão da Assembleia Geral.

Art. 66 – O Conselho Geral e as Organizações Executivas e Auxiliares são obrigados a atender as solicitações do Conselho Fiscal, pondo à sua disposição todos os livros contábeis, documentos e balanços, para os fins previstos neste regimento, nos prazos estabelecidos pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Geral e as Organizações Executivas e Auxiliares têm 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício fiscal, para encaminhar ao Conselho Fiscal os seus balanços e relatórios anuais.

§ 2º - O Conselho Fiscal ao encaminhar os seus relatórios, o faz prioritariamente, à Diretoria Administrativa.

§ 3º - Na proporção que forem realizadas as fiscalizações das Organizações, mesmo que parciais, o Conselho Fiscal deve encaminhar os relatórios ao Conselho Geral através da Diretoria Administrativa.

Art. 67 - Nenhum membro do Conselho Fiscal recebe remuneração, devendo ser reembolsado pelas despesas feitas no exercício da sua função.

Parágrafo único - As despesas com as reuniões do Conselho Fiscal são rateadas entre as organizações, levando-se em conta a proporção orçamentária de cada uma.

Art. 68 - O parecer do Conselho Fiscal deve ser elaborado numa linguagem acessível aos mensageiros, contendo, indispensavelmente, dentre outros, os seguintes itens:

- I – considerações preliminares;
- II – recomendações, devidamente justificadas, para apreciação da Assembleia Geral;
- III – sugestões a serem encaminhadas às Organizações;
- IV – parecer final sobre as organizações fiscalizadas.

Art. 69 – O Conselho Geral nomeia um “controller”, mediante recomendação do Conselho Fiscal, inclusive com suas atribuições e tempo definidos em contrato, bem como aprovar o respectivo manual de funcionamento.

Parágrafo único – A contratação deve ser precedida de estudos, dos quais participem a Diretoria Administrativa, o Conselho Fiscal e a Comissão de Finanças, esta do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS BENS**

#### **SEÇÃO I - PARTE GERAL**

Art. 70 - A proposta orçamentária, votada numa Assembleia Geral, entra em vigor no início do exercício fiscal seguinte.

Art. 71 - Nenhuma Organização pode promover o levantamento de ofertas especiais sem a expressa autorização da Convenção ou do Conselho Geral.

Parágrafo único – Com exceção da Convenção Batista Brasileira, somente as organizações, subordinadas à Convenção podem receber verbas oriundas do Plano Cooperativo.

Art. 72 - Dentro das possibilidades, a escrita contábil das organizações deve ser centralizada e seus balanços padronizados, incluindo, obrigatoriamente, em seu plano de contas, as verbas oriundas do Plano Cooperativo, recursos próprios, subvenções de organizações que atuam no Brasil, bem como de outras fontes.

## **SEÇÃO II - PLANO COOPERATIVO**

Art. 73 – O sistema financeiro da Convenção, denominado Plano Cooperativo, é constituído das contribuições das Igrejas, com o percentual ideal mensal, de 10% (dez por cento), das entradas regulares das Igrejas, destinadas ao sustento do programa cooperativo, evangelístico, missionário, educação religiosa, social e administrativo realizado pela Convenção e através das suas Organizações.

§ 1º - A contribuição das igrejas é repassada ao Conselho Geral, que as distribui, de acordo com o orçamento da Convenção e os critérios que caracterizam o Plano Cooperativo.

§ 2º - As Organizações contempladas no Plano Cooperativo devem prestar ao Conselho Geral, em tempo hábil, todas as informações necessárias à elaboração do orçamento da Convenção. Caso isto não ocorra, a referida Organização ficará sem o repasse da referida verba.

§ 3º - Compete ao Conselho Geral encaminhar às organizações, com regularidade, as verbas oriundas do Plano Cooperativo, bem como as ofertas especiais designadas.



Art. 74 - Os custos com a promoção do Plano Cooperativo são distribuídos, proporcionalmente, às organizações, de acordo com o percentual que lhes for atribuído no orçamento da Convenção.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 75 - Qualquer proposta feita em plenário da Assembleia Geral, que resulte em despesas não previstas, só pode ser acatada se nela estiver, claramente, indicada a fonte dos recursos necessários para sua execução.

Parágrafo único - Não sendo possível fazer essa explicitação no momento da proposta e, caso a proposta seja julgada relevante, pela Mesa Diretora, o assunto pode ser encaminhado ao Conselho Geral para estudos.

Art. 76 - Os Manuais de Hospedagem, de Regras Parlamentares, de Organização de Igrejas, das Cláusulas de Segurança de propriedades imobiliárias, em nome da Convenção e outras, sejam por doações ou transferências ou outras normas, a critério do Conselho Geral, integram este Regimento para todos os fins e só podem ser aprovados ou reformados, quando obedecidas as mesmas exigências para reforma deste Regimento.

Art. 77 - Os casos omissos, neste Regimento, são resolvidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Geral.

Art. 78 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Convenção e só pode ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação conste reforma do Regimento Interno.

Vitória-ES, 07 de dezembro de 2019

Márcio da Silva Soares  
Presidente

Dr. Raphael H. P. Abdalla  
Advogado – OAB-ES 32.229